



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, 2ª, 3ª e 4ª feira, 07,08 e 09 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.465

Pág. 1 / 3

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

#### Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

#### Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração

#### Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

#### LEIS E DECRETOS - PMRC

#### LEI Nº 1463/2020

**Súmula:** Institui a Semana da Virada Animal no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### SUMARIO

| LICITAÇÕES E CONTRATOS | PAG |
|------------------------|-----|
| LEI Nº 1463/2020       | 01  |

**Art. 1º.** Institui a semana de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação (pets) e a importância da prevenção de zoonoses, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 2º.** São objetivos da Semana da Virada Animal:

**I** – sensibilizar a sociedade sobre a importância da saúde, proteção e direitos dos animais;

**II** – promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses e de instrução para o zelo com animais de rua e animais domésticos de estimação;

**III** - estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, 2ª, 3ª e 4ª feira, 07,08 e 09 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.465

Pág. 2 / 3

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**IV** – propiciar espaços para informação e convivência;

**V** – valorizar e incentivar manifestações educativas ambientais;

**VI** - promover ações que tragam qualidade de vida aos animais de rua e animais domésticos de estimação;

**VII** – instituir campanhas de adoção de animais abandonados;

**VIII** – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à saúde dos animais de rua e animais domésticos e estimação;

**IX** – promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa animal;

**X** – divulgar os preceitos contidos na declaração Universal dos Animais da Organização das Nações Unidas – ONU e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO;

**XI** – evitar a prática de maus-tratos contra animais.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei entende-se por maus-tratos contra os animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional,

**1463/2020**

que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

#### LEI Nº

**I** – mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental, inclusive em razão do uso de correntes e confinamento;

**II** – privá-los de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;

**III** – lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

**IV** – abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

**V** – obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

**VI** – castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

**VII** – cria-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

**VIII** – utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

**IX** – provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

**X** – eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, 2ª, 3ª e 4ª feira, 07,08 e 09 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.465

Pág. 3 / 3

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**XI** – não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

**XII** – exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

**XIII** – abusá-los sexualmente;

**XIV** – enclausurá-los com outros que os molestem;

**XV** – promover distúrbio psicológico e comportamental;

**XVI** – outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

#### LEI Nº

**1463/2020**

**Art. 4º.** A programação da Semana da Virada Animal deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de espécie e raças de animais domésticos.

**Art. 5º.** Durante a Semana da Virada Animal, deverão ocorrer ações como:

**I** – feiras e eventos de adoção de animais domésticos;

**II** – divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos;

**III** – realização de atividades lúdicas e educativas, palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses e de instrução para o zelo com animais de rua e animais domésticos de estimação;

**IV** – exposição de ações e trabalhos desenvolvidos pelas organizações de proteção animal e grupos de voluntários independentes.

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, conselhos comunitários, organizações de proteção animal e grupos de voluntários independentes para a realização das atividades previstas durante a Semana da Virada Animal.

**Art. 7º.** As Organizações Não-Governamentais (ONGs) que tiverem em seu objeto social o cuidado com os animais estarão vinculados ao cumprimento dos objetivos e ações previstas nesta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2020

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**